



Prefeitura Municipal de Matipó

MINAS GERAIS

Ofício n.º -
Assunto -
Serviço -

LEI Nº 509

" Dispoê sôbre padronizaçã^{auterizada na} de vencimentos de Professôrado Municipal."

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A padronizaçã^o e vencimentos de Professôrado Municipal passam a ser os seguintes:

Padrão A - Professôr com curso de formação regular;

Padrão B - Professôr leigo aprovado em exame de suficiência;

Padrão C - Professôr leigo estavel.

§ Único - O Padrão C será extinto com a vacância do cargo.

Art. 2º - Os vencimentos atribuidos aos padrões A e B, são os determinados pelo Decreto Federal nº 66.259 de 25/02/70.

Padrão A - Um salário mínimo regional mensal.

Padrão B - 60% de salário mínimo regional mensal

~~Padrão C - Cr 80.00~~

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever os vencimentos de Professôrado Municipal, a fim de satisfazer ás exigências das Leis Federais e de Tribunal de Contas da União, sempre que houver alteração no salário mínimo ou da legislação Federal sôbre remuneração de ^{professôrado} Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de ¹⁹⁷¹ corrente ano.

Art. 6º - Fica revogado a parte final de art. 1º da Lei nº 487 de 22/10/70, que alterou os vencimentos de professôrado Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Matipó, em 04 de abril de 1971

PREFEITO MUNICIPAL

76800
106
204